

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0309 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0309 / 2004

DE

08/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE
APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 06/07/2004

Viviane PB

VIVIANE PERREIRA
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:45:16

00000020008-57



Folha nº 01 do proc.

Nº 309 de 2004

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

LIVRO DE 08 JUN 2004
COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça
Administração, Trabalho e Economia
Finanças e Orçamento
P - SI NTF

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0309/2004

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequenas Empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequenas Empresas do Município de São Paulo realizar estudos, debates e providências no sentido de:

I – estabelecer critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este setor da economia, propondo alternativas para reduzir custos;

II – estabelecer políticas de financiamento às Micro e Pequenas Empresas;

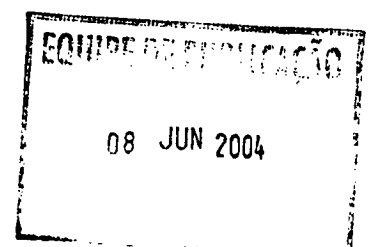
III – viabilizar a implantação de processos de atualização tecnológica permanente em sintonia com o mercado;

IV – possibilitar a integração dos processo de ensino, aprendizagem e prestação de serviços tecnológicos com Micro e Pequenas Empresas;

V – determinar e analisar a potencialidade das cadeias produtivas organizadas, considerando matéria prima, consumo, mão de obras qualificada, e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

CMSP - ATM

03-Jun-2004 12:14-00000000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
05 22/06/24 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

VI – estabelecer Centros de Logística de Exportação, organizando consórcios para este fim;

VII – compatibilizar o processo produtivo das Micro e Pequenas Empresas com o respeito ao meio ambiente;

VIII – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do setor, em atenção ao que dispõe o Artigo 178 da Constituição do Estado de São Paulo e outros eventos atinentes à sua temática.

Parágrafo 1º - A Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, visando avançar na defesa do setor, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Parágrafo 2º - A Frente Parlamentar de Apoio citada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequenas Empresas do Município de São Paulo será composta de integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Os Componentes da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequenas Empresas serão indicados por ato do presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º As atividades serão propostas pelo Coordenador e pelos Relatores devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§1º - Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas do setor, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§2º - Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador e Relatores, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 7º Fica criado, concomitantemente, o Conselho Consultivo da Frente Parlamentar, de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, composto por membros de Entidades e Instituições que possam contribuir de alguma forma com a temática em discussão.

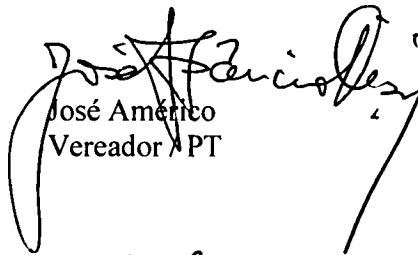
Art. 8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 9º Fica determinada, a criação da Agência de Fomento de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, a ser regulamentada em Lei específica.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


José Américo
Vereador / PT


Tita Dias
Vereadora / PT


Eliseu Gabriel
Vereador / PSB



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

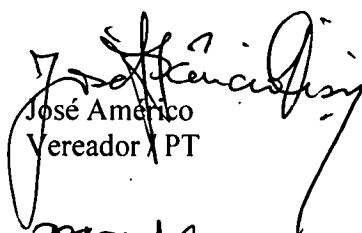
JUSTIFICATIVA

Em meio a desajustes econômicos e sociais, no próprio tecido das iniciativas da sociedade civil, encontramos, uma grande malha de micro e pequenas empresas que conforme dados do SEBRAE, correspondem a 98% das empresas, sendo assim o setor que acomoda a maioria da totalidade dos empregados, sobretudo os de menor renda.

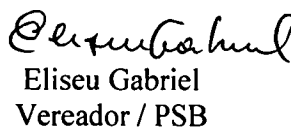
O desejo de criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, é que através da sua atuação se possa promover o estímulo para maior viabilidade econômica no setor, gerando assim estabilidade, renda e geração de novas frentes de trabalho.

A criação da Frente é oportuna e se faz necessária, pois o desenvolvimento no setor econômico que abrange as micro e pequenas empresas depende da criatividade das políticas sociais, da flexibilidade de gestão pública e sobretudo, da distribuição de renda e das oportunidades.

Pelos motivos acima expostos esperamos a aprovação dos Nobres Pares à esta propositura.


José Américo
Vereador / PT


Titã Dias
Vereadora / PT


Eliseu Gabriel
Vereador / PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

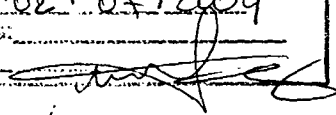
do processo n.º 01 - 309 de 20 04 29 / 06 / 04 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

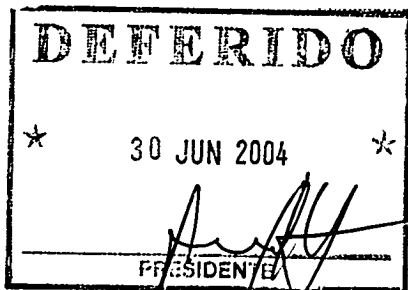
Solange Ramone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Serão(m) juntado(s), nesta
documento(s) a folha de
rubricação e sob
fes. 06 e 07
02. 07/12004
Ass:





Câmara Municipal de São Paulo



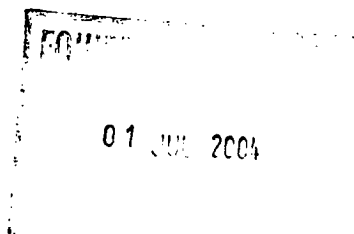
Folha nº 06 do proc.
nº 01-309 de 2004
MIRANDOLINA M. L. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Requerimento 13 - RDS
13- 1758/2004

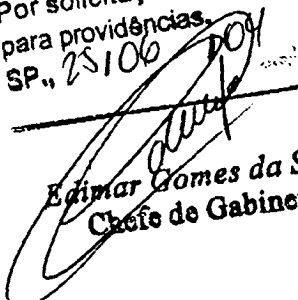
Pelo presente, requero conforme os termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 010309/2004 de minha autoria que dispõe sobre criação da frente parlamentar de apoio à micro e pequenas empresas, arquivamento tendo-se em vista a impropriedade do instrumento.

Salas das Sessões, 25 de junho de 2004

Ver. José Américo Dias



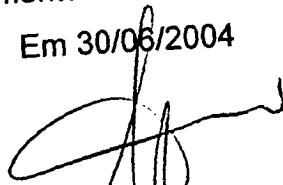
RECEBIDO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Em 29/06/04 13:20h
Christina RF 51992

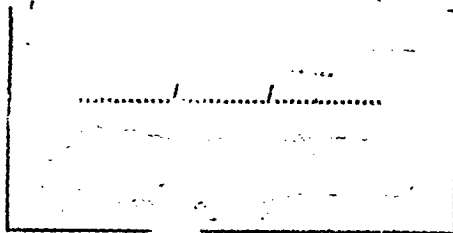
S.G.P.
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP., 25/06/2004

Edimar Gomes da Silva
Chefe de Gabinete

À SGP-2
Sra. Subsecretária,

Para atendimento do solicitado pelo autor.

Em 30/06/2004


Marcos Antonio Silva
Secretário Geral Parlamentar





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 07 -
do processo n.º 101-309 de 2004 02/07/2004 (a) MIRANDOLINA M. T. LUCAS

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

02/07/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 07 - fls

Arquivado em 06. 07. 2004

O Func.º José Roberto Ferreira

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33